

**BANCO DO BRASIL S. A.**

**EDITAL nº 2008/0425 (7421) SL**

**CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista federal, por intermédio de seu Centro de Serviços de Logística – CSL São Paulo, situado na Av. São João, nº 32, 14º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01036-900, correio eletrônico [csl.saopaulo@bb.com.br](mailto:csl.saopaulo@bb.com.br), doravante designado BANCO, torna público que procederá ao CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS para a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, sem vínculo empregatício. O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á à luz dos princípios orientadores da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, disposições do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, publicado no DOU em 24.6.1996, bem como pelas normas e procedimentos constantes deste Edital, conforme minuta analisada pelo Nota Jurídica DIJUR/COPUR-ADLIC nº 13503/2008, de 03/10/2008.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** – A íntegra deste Edital poderá ser obtida no Centro de Serviços de Logística – CSL São Paulo, situado na Av. São João, nº 32, 13º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01036-900, junto à respectiva Comissão de Credenciamento, onde serão prestadas todas as informações ou, ainda, por meio do site: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

**2 – DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Edital o credenciamento de sociedades de advogados, para contratação imediata de 2 (duas) delas para cada uma das “Áreas de Abrangência de Atuação” relacionadas no Anexo IV deste Edital e as demais para composição de cadastro de reserva, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias e à Fundação Banco do Brasil – sem exclusividade e sem vínculo empregatício –, nas áreas cível e trabalhista (sem possibilidade de atuação em apenas uma dessas áreas do Direito), em todas as comarcas existentes ou que venham a ser criadas nas “Áreas de Abrangência de Atuação”, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial, em primeiro e segundo graus de jurisdição e de juizados especiais, colégios e turmas recursais, conforme discriminado no item 2 do Contrato constante do Anexo II deste Edital.

**3 – ITEM ORÇAMENTÁRIO:**

**3.1** –Outras Despesas Administrativas – Serviços Jurídicos.

**4 – HABILITAÇÃO**

**4.1** – A habilitação dar-se-á por meio de duas fases: I - atendimento às condições estabelecidas no subitem 5.2 (Cadastro Prévio) e; II – às condições estabelecidas no subitem 5.3 (Credenciamento) deste Edital.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** – Com a publicação do Aviso de Credenciamento, contendo a informação de que a íntegra deste Edital poderá ser obtida no Centro de Serviços de Logística – CSL São Paulo, situado na Av. São João, nº 32, 13º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01036-900, referido no Preâmbulo, ou pela *internet*, acessando-se o site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), dar-se-á início ao prazo de credenciamento das sociedades de advogados, de acordo com as regras a seguir.

**5.2 – Do Cadastramento Prévio** — Até o dia 09/12/2008, às 16:00 horas, as sociedades de advogados interessadas deverão entregar no endereço do Centro de Serviços de Logística São Paulo, constante do Preâmbulo, seu Pedido de Credenciamento (Anexo I deste Edital), acompanhado de toda a documentação arrolada no subitem 5.2.2, sendo inadmissível para esta finalidade a via postal, *e-mail*, ou o uso de fac-símile, sob pena de indeferimento, por ocasião da análise e julgamento de que trata o subitem 5.2.5. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado, com os seguintes registros:

- a) Banco do Brasil S.A.;
- b) Edital nº 2008/0425 (7421) SL;
- c) Credenciamento de sociedades de advogados;
- d) Nome da sociedade de advogados.

No Pedido de Credenciamento (Anexo I deste Edital), a sociedade de advogados deverá indicar em qual(is) Área(s) de Abrangência de Atuação (descritas no Anexo IV deste Edital) tem interesse de atuar, podendo indicar todas.

**5.2.1** – As sociedades de advogados que, nos termos deste Edital, apresentarem o Pedido de Credenciamento, serão intimadas via postal, com aviso de recebimento, de todos os atos relativos ao certame, em especial dos julgamentos do Cadastramento Prévio, da habilitação para o credenciamento e da eventual contratação. Para que se viabilizem as aludidas intimações, ditas sociedades de advogados deverão manter atualizados seus dados para correspondência. Fica igualmente estabelecido que o BANCO não se responsabilizará pelo não-recebimento, por parte das sociedades de advogados, de qualquer comunicação ou intimação, quando decorrente de falta, erro ou não-atualização de tais dados.

**5.2.2** – Para fins de qualificação e certificação técnica, observados os demais procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, as sociedades de advogados deverão apresentar, juntamente com o Pedido de Credenciamento, em uma via, e dentro do prazo de validade, os documentos abaixo listados, devidamente encadernados, observada a ordem que se segue, no original ou por qualquer meio de cópia autenticada por notário, ou, ainda, obtidos via *internet*, exceto as declarações, que terão de ser firmadas por representante legal das sociedades de advogados, sendo indispensável que os assinados por procuração se façam acompanhar do respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida (se particular o instrumento):

- a) Ato constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB;
- b) Prova de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB, da sociedade de advogados, seus integrantes e dos indicados para prestarem os serviços objeto deste Edital;
- c) Declaração com informação de todo o quadro de advogados, relacionando, ainda, se for o caso, os advogados-associados, e de que tanto a sociedade de advogados como os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos no

subitem 5.2.4, adiante. Indicar nessa relação, dentre os advogados-sócios, empregados e associados, os que, efetivamente, prestarão os serviços objeto deste Edital.

- c.1)** Por associados entendem-se os advogados com contrato de associação averbado ao registro da sociedade de advogados interessada junto à Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;
- d)** Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos advogados a que alude a alínea “c” deste subitem, emitida pela respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f)** Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, referente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital, relativa à sede e filiais, estas últimas somente se localizadas na(s) área(s) de abrangência de sua opção, relacionadas no Anexo IV deste Edital;
- g)** Declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, firmada por representante legal da sociedade de advogados para os fins do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21.6.1993, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- h)** Prova de regularidade das obrigações relativas ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade relativa à sede e filiais, estas últimas somente se localizadas na(s) área(s) de abrangência de sua opção, relacionadas no Anexo IV deste Edital, para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- i)** Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) de contribuições previdenciárias relativa à sede e filiais, estas últimas somente se localizadas na(s) área(s) de abrangência de sua opção, relacionadas no Anexo IV deste Edital, para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- j)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, na forma da lei, relativa à sede e filiais, estas últimas somente se localizadas na(s) área(s) de abrangência de sua opção, relacionadas no Anexo IV deste Edital, para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- k)** Prova de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Distrital (esta última exigível apenas de sociedades de advogados situadas no Distrito Federal) – abrangendo os tributos mobiliários e imobiliários –, relativa à sede e filiais, estas últimas somente se localizadas na(s) área(s) de abrangência de sua opção, relacionadas no Anexo IV deste Edital, para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- l)** Comprovação de prestação satisfatória dos serviços técnicos de natureza jurídica contenciosa, nas áreas cível e trabalhista, ou apenas na área cível, por período mínimo de 2 (dois) anos, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da sociedade de advogados, emitido por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/1964, em papel timbrado da pessoa jurídica. A comprovação de atuação apenas na área trabalhista não atende ao objeto deste Edital;
- m)** Declaração, firmada por representante legal da sociedade de advogados, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados tem estrutura, condições técnicas

e operacionais para atuação em todas as comarcas existentes ou que venham a ser criadas nas Áreas de Abrangência de Atuação indicadas pela sociedade de advogados, para a prestação dos serviços objeto deste Edital, cuja confirmação poderá ser realizada por representantes do Banco do Brasil S.A. e ou por profissionais não componentes da Comissão de Credenciamento, nos termos previstos no subitem 5.3.1 deste Edital;

- n) Declaração, firmada por representante legal da sociedade de advogados, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possui as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços objeto deste Edital, devendo contemplar, no mínimo: **I** - microcomputadores, indicando a quantidade, as características e as especificações de cada equipamento, software instalados e a possibilidade de conexão para transmissão de informações, via placas de comunicação de dados; **II** – linhas telefônicas, informando os números e descrevendo o sistema de telefonia existente; **III** – acesso à *internet*, indicando o *e-mail* e *site* (este se houver); fac-símile, informando a quantidade de aparelhos e o número de linhas telefônicas; **IV** – sistema informatizado de gerenciamento de processos, com descrição de suas características; **V** – sistema, em plataforma *web*, com condições de manter arquivos digitalizados de peças processuais, de forma a permitir a remessa destes ao Banco do Brasil, quando solicitado ou em eventual rescisão contratual. A confirmação dessa declaração poderá ser realizada por representantes do Banco do Brasil S.A. e ou por profissionais não-integrantes da Comissão de Credenciamento, nos termos previstos no subitem 5.3.1 deste Edital.

**5.2.3** – Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão(ões), ~~-declaração(ões)~~ e atestado(s) apresentado(s), nos termos do subitem anterior, o(s) referido(s) documento(s) será(ão) considerado(s) válido(s) por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua(s) emissão(ões) ou expedição(ões), desde que emitidos(as) com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

**5.2.4** – Não serão credenciadas as sociedades de advogados:

**5.2.4.1** – que não obtiverem a qualificação em relação a pelo menos um de seus sócios;

**5.2.4.2** – Excluídas de credenciamentos anteriores, por iniciativa do Banco do Brasil S.A., em razão de atuação insatisfatória e ou descumprimento de cláusula contratual;

**5.2.4.3** – que patrocinem ou figurem como parte em ações judiciais e ou administrativas contrárias ao Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias e à Fundação Banco do Brasil;

**5.2.4.4** – de que façam parte sócios, advogados-empregados, ou tenham como associados ou conveniados:

- a) membros dos Conselhos de Administração, Diretor e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria do Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias e Fundação Banco do Brasil, seus cônjuges ou companheiros;
- b) empregados do Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias e da Fundação Banco do Brasil;
- c) cônjuges, companheiros e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, de administradores do Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias, da Fundação Banco do Brasil, e de funcionários das Unidades Jurídicas e Gerências Regionais de Reestruturação de Ativos Operacionais do Banco do Brasil S.A.;

- d) advogados e ou seus respectivos cônjuges ou companheiro(a)(s) que patrocinem ou figurem como parte em ações judiciais e ou administrativas contrárias ao Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias e à Fundação Banco do Brasil;
- e) mutuários inadimplentes do Banco do Brasil S.A. e ou suas subsidiárias, seus respectivos cônjuges e companheiro(a)(s).

**5.2.5** – Findo o prazo estabelecido no subitem 5.2, a Comissão de Credenciamento procederá à abertura dos envelopes, análise e julgamento do Cadastramento Prévio, em sessão pública, a realizar-se no endereço do Centro de Serviços de Logística São Paulo, constante do Preâmbulo, **das 10:00 às 16:00** horas, do dia **11/12/2008**, continuando no(s) dia(s) útil(eis) seguinte(s), se necessário, a partir do mesmo horário.

**5.2.6** – A Comissão de Credenciamento comunicará o resultado do julgamento do Cadastramento Prévio às sociedades de advogados, na forma do subitem 5.2.1, informando nesse ato, ainda, o nome dos advogados que não tiveram, à luz das exigências constantes deste Edital, sua indicação ratificada, decisão cujo prazo para recurso contar-se-á a partir da divulgação do resultado do julgamento do credenciamento (subitem 5.3.3).

**5.2.7** – Na hipótese de serem inabilitadas todas as sociedades de advogados, por apresentação documental em desacordo com o exigido, a Comissão de Credenciamento poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação pelas interessadas.

**5.3 – Do Credenciamento** – Concluída a fase do Cadastramento Prévio, a Comissão de Credenciamento dará início aos procedimentos para o credenciamento de sociedades de advogados, para fins de habilitação, em cada uma das Áreas de Abrangência de Atuação indicadas pela sociedade.

**5.3.1** – Para tanto, a Comissão de Credenciamento poderá proceder a diligências (vistorias *in loco*) junto às sociedades de advogados, conforme facultado pelo art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, objetivando verificar a compatibilidade das informações e documentos apresentados com equipamentos, instalações, peças processuais e outras formas comprobatórias, para tanto podendo valer-se de assessoramento técnico de profissionais não-integrantes da Comissão, do que lavrará relatório circunstanciado e conclusivo, ficando ainda assegurado ao BANCO fazer consultas diretamente à clientela das sociedades de advogados.

**5.3.2 – Dos critérios de classificação:** As sociedades de advogados serão classificadas segundo o maior número de comprovações, por emitente, de atuação na área cível, dentre aquelas apresentadas em cumprimento da exigência contida no subitem 5.2.2, alínea “I”, deste Edital.

**5.3.2.1** – Havendo empate entre as sociedades de advogados, observar-se-ão os critérios de desempate abaixo:

**1º critério** – maior número de comprovações, por emitente, de atuação no ramo do direito trabalhista, dentre aquelas apresentadas em cumprimento da exigência contida no subitem 5.2.2, alínea “I”, deste Edital;

**2º critério** – maior número de advogados-sócios e advogados-empregados que, efetivamente, prestarão serviços ao BANCO, suas subsidiárias e à Fundação Banco do Brasil;

**3º critério** – maior número de advogados associados indicados para prestação de serviços ao BANCO, suas subsidiárias e à Fundação Banco do Brasil, na forma deste Edital;

**4º critério** – sorteio público, a ser realizado em data, horário e local a serem designados pela Comissão de Credenciamento e divulgados no endereço do Centro de Serviços de Logística São Paulo, constante do Preâmbulo deste Edital.

**5.3.3 – Do resultado do certame:** A Comissão de Credenciamento comunicará o resultado do julgamento do credenciamento e a classificação – tratada no subitem 5.3.2 – às sociedades de advogados, na forma do subitem 5.2.1, abrindo-lhes o prazo legal para apresentação de eventuais impugnações e ou recursos, após o que serão julgados, com a consequente homologação e divulgação do resultado do certame e a inscrição das sociedades de advogados credenciadas e habilitadas para o objeto específico deste Edital.

**5.3.4** – O credenciamento não implica contratação, não confere às sociedades de advogados a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, como não obriga o BANCO à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com a ordem de classificação e forma de distribuição estabelecidas no subitem 5.3.2 e item 7 deste Edital, respectivamente.

**5.4 – Do Indeferimento do Credenciamento** – Indeferido o pedido, a sociedade de advogados não será credenciada. A documentação apresentada para a habilitação estará à disposição para retirada da sociedade de advogados, após trinta dias da homologação definitiva do resultado.

**5.5 – Do Cadastro de Reserva e da vigência do Credenciamento** - Procedida a classificação das sociedades de advogados, as 2 (duas) primeiras colocadas serão chamadas para a celebração do contrato previsto no Anexo II deste Edital. As demais integrarão o cadastro de reserva, podendo ser contratadas pelo BANCO, na ordem de sua classificação, quando, a exclusivo critério do BANCO, julgar necessário.

**5.6** – O Credenciamento de sociedades de advogados terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do resultado do certame. As sociedades de advogados já contratadas anteriormente ao presente certame, para que recebam novas causas, deverão submeter-se ao procedimento previsto neste Edital.

**5.7** – As sociedades de advogados credenciadas têm de manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Edital, fornecendo, sempre que solicitado pelo BANCO, por escrito, as certidões e documentos probatórios dessa qualificação, sob pena de, não o fazendo no prazo e forma determinados, serem excluídas do credenciamento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

## **6 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1** – Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso endereçado ao Centro de Serviços de Logística São Paulo, regente do certame, no horário compreendido entre **10:00 e 16:00** horas, e no prazo e forma previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2** – O recurso será interposto por escrito e protocolado no endereço constante do Preâmbulo, sendo inadmissível para esta finalidade quaisquer outras formas, tais como a via postal, e-mail, ou o uso de fac-símile, oportunidade em que a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior.

**6.3** – Durante o prazo recursal será franqueada vista do processo às sociedades de advogados, no endereço constante do Preâmbulo, das 10:00 às 16:00 horas.

## **7 – DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1** – A contratação dos serviços objeto deste Edital com as sociedades de advogados credenciadas dar-se-á à luz dos princípios orientadores da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, disposições do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, publicado no DOU em 24.6.1996, por este Edital e seus Anexos.

**7.2** – Na vigência do Credenciamento objeto deste Edital, o Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias e a Fundação Banco do Brasil reservam-se o direito de contratar serviços advocatícios com outros profissionais (pessoas físicas e ou jurídicas), ainda que sediados nas mesmas comarcas em que, eventualmente, possam vir a atuar como contratadas as sociedades de advogados, em atendimento à conveniência do BANCO, suas subsidiárias e da Fundação Banco do Brasil ou necessidades específicas, segundo exclusivo critério destes, observado o ordenamento legal vigente.

**7.3** – Para a absorção do volume de ações terceirizáveis do BANCO, suas subsidiárias e da Fundação Banco do Brasil serão contratadas duas sociedades de advogados e, conforme a necessidade do BANCO nas respectivas Áreas de Abrangência de Atuação descritas no Anexo IV, a seu exclusivo critério, outra(s) sociedades de advogados(s) será(ão) chamada(s) a contratar, na ordem de sua classificação.

**7.4** – Observadas as disposições deste Edital, as sociedades de advogados serão chamadas a firmar o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Técnicos de Natureza Jurídica (Anexo II), que deverá ser formalizado no prazo de até cinco dias úteis - contados da data de recebimento da comunicação - na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), que, como tal, figure(m) no respectivo ato constitutivo, ou na pessoa de procurador com poderes especiais para o ato, o qual deverá exibir instrumento de mandato, se particular, com firma reconhecida por notário, devendo, um ou outro, exibir documento de identificação.

**7.5** – A sociedade de advogados que se recuse a assinar o instrumento de contrato, ou cujo motivo apresentado não for considerado justificado pelo BANCO, a seu exclusivo critério, no prazo de que trata o subitem 7.4, o que se traduzirá em total descumprimento da obrigação por ela assumida, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participação em procedimentos licitatórios e a impedimento à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias e com a Fundação Banco do Brasil, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.6** – As disposições contidas no Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Técnicos de Natureza Jurídica (Anexo II) perdurarão até a extinção das ações sob patrocínio das sociedades de advogados, porém, a distribuição de novas ações estará adstrita ao prazo de vigência do credenciamento, conforme subitem 5.5, observados os critérios de remuneração previstos no Anexo III deste Edital.

**7.7** – Qualquer alteração no ato constitutivo das sociedades de advogados, bem como do quadro de advogados referido na alínea “c” do subitem 5.2.2 deverá ser imediatamente comunicada ao BANCO, para fins de verificação do atendimento das condições previstas neste Edital, mediante apresentação dos respectivos documentos, especialmente no que se relaciona com os Impedimentos de que trata o subitem 5.2.4.

**7.8** – As sociedades de advogados, na prestação dos serviços objeto deste Edital, poderão, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizar-se de advogados associados e conveniados que não incorram nos impedimentos previstos nos subitens 5.2.4.2 a 5.2.4.4 deste Edital.

**7.8.1** – Por conveniados entendem-se os advogados ou sociedades de advogados que mantenham convênio com a sociedade de advogados interessada, sob a exclusiva responsabilidade desta, para prestação eventual de serviços técnicos, em comarcas nas quais as sociedades de advogados interessadas não possuam sede ou filial.

**7.8.2** – A indicação de conveniados ou novos associados da sociedade de advogados

deverá ser previamente submetida à Unidade Jurídica gestora do contrato, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento das exigências deste Edital, para análise e ratificação.

**7.9** – A distribuição de serviços ou ações em andamento será feita de forma equânime entre as sociedades de advogados que forem contratadas.

**7.9.1** – Por distribuição de forma equânime entende-se a distribuição individual, alternada e automática de serviços ou ações, independentemente de valor, entre as sociedades de advogados que forem contratadas, por meio de sistema de informática, com observância dos critérios definidos neste Edital e previamente registrados no sistema.

**7.9.2** – As ações judiciais correlatas, nas quais o BANCO, suas subsidiárias e a Fundação Banco do Brasil figurem nos pólos ativo ou passivo como, por exemplo, causas que envolvam devedores ou grupo econômico ou empresarial devedor e ou reclamantes empregados de uma mesma empresa, poderão ser, a critério do BANCO, distribuídas à sociedades de advogados que conduza outra(s) ação(ões) em que haja identidade de partes ou correlação de causas.

**7.10** – Poderá o BANCO, a seu critério e mediante prévia e escrita comunicação, avocar a condução de processos em qualquer fase processual.

**7.11** – As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à contratação dos serviços objeto deste Edital, uma vez que não existirá relação de trabalho do BANCO, suas subsidiárias e da Fundação Banco do Brasil com quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços em nome das sociedades de advogados.

**7.12** – As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços às sociedades de advogados ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados são de exclusiva responsabilidade das sociedades de advogados, sem nenhuma espécie de responsabilidade subsidiária e ou solidária do BANCO, suas subsidiárias e da Fundação Banco do Brasil.

**7.13** – A propositura de ação de qualquer natureza por qualquer profissional, sócio, empregado ou estagiário da sociedade de advogados, inclusive seus advogados-associados e conveniados, na qual o BANCO, suas subsidiárias e a Fundação Banco do Brasil sejam citados na condição de réu, reclamado ou litisconsorte, autoriza a retenção de créditos oriundos da prestação do serviço que tiver sido contratado, até o valor estimado de condenação, assegurado o contraditório em procedimento específico.

**7.14** – Os contratados habilitados nos certames iniciados a partir de julho de 2003 poderão aderir às regras deste Edital, exclusivamente quanto à Cota de Manutenção, prevista no item 5 das Regras de Remuneração (Anexo III), observados os critérios estabelecidos no subitem 5.1.4 das Regras de Remuneração, hipótese em que assinarão aditivo contratual; contudo, para que recebam novas causas, deverão submeter-se ao presente certame.

## **8 – DA REMUNERAÇÃO**

**8.1** – A remuneração das sociedades de advogados que forem contratadas dar-se-á de acordo com as Regras de Remuneração (Anexo III deste Edital) e o item 8 do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Técnicos de Natureza Jurídica (Anexo II deste Edital).

**8.2** – Os créditos devidos às sociedades de advogados que forem contratadas serão efetuados em conta-corrente de sua titularidade, mantida em agência do Banco do Brasil S.A.

## **9 – DAS SANÇÕES**

**9.1** – O inadimplemento contratual implicará na aplicação das sanções previstas em lei e no Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Técnicos de Natureza Jurídica – Anexo II deste Edital.

## **10 – DA ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

**10.1** – O Banco do Brasil S.A. poderá, a qualquer tempo, alterar – por conveniência ou pela ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a alteração, para efeito de adequação a estatuto legal – ou, ainda, revogar o presente Edital, sem que caibam às sociedades de advogados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

## **11 – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**11.1** – As dúvidas relativas ao presente Edital poderão ser encaminhadas ao Centro de Serviços de Logística São Paulo, regente do certame, dentro do prazo de apresentação do Pedido de Credenciamento.

## **12 – ANEXOS**

**12.1** – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins de direito, como anexos:

- a) Anexo I – Pedido de Credenciamento;
- b) Anexo II – Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Técnicos de Natureza Jurídica;
- c) Anexo III – Regras de Remuneração;
- d) Anexo IV – Áreas de Abrangência de Atuação;
- e) Anexo V – Ato de Convocação para Contratação.

São Paulo (SP), 07 de novembro de 2008.

Banco do Brasil S.A.

Juliana Mendes Trentino  
Presidente da Comissão de Credenciamento

Papel timbrado da Sociedade de Advogados

Ao  
Banco do Brasil S.A.  
CSL São Paulo SP  
Comissão de Credenciamento  
Av. São João, nº 32, 13º andar, Centro  
01.036-000 São Paulo - SP

**ANEXO I**

**PEDIDO DE CREDECNIAMENTO**

...sociedade de advogados, registrada na OAB/... sob o nº ..., no CNPJ sob nº ...../.....-...., endereço, CEP....., representada por ....., profissão, estado civil, inscrito na OAB/.... sob o nº ... e no CPF/MF sob o nº .....-..., vem manifestar seu interesse em ser credenciada por essa Instituição Financeira para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, nas áreas cível e trabalhista, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital nº 2008/0425 (7421) SL, na(s) Área(s) de Abrangência ....., ....., ....., ....., e .....

01. Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) conhece os termos do Edital e seus Anexos, com os quais concorda;
- b) seus integrantes e indicados para prestação dos serviços objeto de contratação não se enquadram nas situações de impedimento previstas no subitem 5.2.4 do Edital;
- c) possui escritório instalado com infra-estrutura adequada à prestação dos serviços, equipado de acordo com os requisitos exigidos no referido Edital.

02. Relaciona abaixo os indicados para prestarem os serviços objeto da contratação:

- a) nome, profissão, estado civil, inscrito na OAB/..... nº ...., CPF nº .....- ..., condição na sociedade (sócio, associado, conveniado ou empregado).

03. Em anexo, seguem os documentos exigidos para o cadastramento prévio.

(Localidade/data), .... de ..... de .....

.....  
(representante da sociedade de advogados)

**BANCO DO BRASIL S. A.**

**EDITAL nº 2008/0425 (7421) SL**

**ANEXO II**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista federal, inscrita no CNPJ sob nº 00000000/5839-44, com sede em Brasília DF, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, por seu Centro de Serviços de Logística – CSL São Paulo, situado na Av. São João, nº 32, 14º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01036-900, correio eletrônico [csl.saopaulo@bb.com.br](mailto:csl.saopaulo@bb.com.br), representado por ..... , brasileiro(a), estado civil, profissão, RG nº....., órgão de expedição....., CPF/MF nº .....-..., abaixo assinado(a) e, de outro lado, ..... , (sociedade de advogados), com registro na OAB/.... sob o nº ..... e no CNPJ sob o nº ...../.....-..., (endereço completo), CEP .....-....., fac-símile nº....., correio eletrônico (e-mail...), representada por ..... , brasileiro(a), estado civil, (profissão, inscrito(a) na OAB/.... sob o nº ..... ) e no CPF/MF sob o nº .....-..., adiante designada **CONTRATADA**, têm justo e acertado, entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**, cuja forma, condições, obrigações e demais especificações são regidas pelas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar, observadas as disposições do Edital de Credenciamento de Sociedades de Advogados para Prestação de Serviços Advocatícios e Técnicos de Natureza Jurídica (Edital nº 2008/0425 (7421) SL), da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883, de 8.6.1994, e 9.648, de 27.5.1998, e da legislação complementar. A minuta deste contrato foi aprovada pela Nota Jurídica DIJUR/COPUR-ADLIC nº 13503/2008, de 03/10/2008.

**I - DO OBJETO**

1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, suas subsidiárias e à Fundação Banco do Brasil, de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica a ser exercida em todas as comarcas existentes ou que venham a ser criadas na(s) Áreas de Abrangência de Atuação de opção da **CONTRATADA** (Anexo IV do Edital), constante do seu Pedido de Credenciamento (Anexo I do Edital), para atuação no contencioso das áreas cível e trabalhista (sem possibilidade de atuação em apenas uma dessas áreas do Direito) – sem exclusividade e sem vínculo empregatício – no primeiro e segundo graus de jurisdição.

**II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2 – A prestação do serviço contratado comprehende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, dentro da(s) área(s) de abrangência de opção da **CONTRATADA** e consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição e de juizados especiais, colégios e turmas recursais, abrangendo:

2.1 O ajuizamento de demandas, a apresentação de contestações, réplicas, defesas, a

- oposição de embargos, exceções e impugnações, o comparecimento e a atuação em audiências, a execução das providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que o caso reclamar;
- 2.2 O cumprimento de cartas precatórias, a participação em praças e leilões e a prática de atos específicos, assim entendidos os atos realizados, a pedido do **CONTRATANTE**, decorrentes de processos conduzidos por advogados-empregados;
- 2.3 A condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos – judiciais, extrajudiciais, fiscais e administrativos –, ainda que de outros ramos do Direito, sempre que decorrentes e ou relacionados às causas patrocinadas pela **CONTRATADA**, tais como: embargos de terceiro, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares, declarações de créditos em falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência civil, habilitações de créditos em inventário, protesto por preferência, suscitação de dúvida, exceção de pré-executividade, notícia-crime etc.;
- 2.4 A interposição de recursos – incluídos agravos, embargos de declaração, outros tipos de embargos e recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Supremo Tribunal Federal –, a apresentação de razões e ou contra-razões, minutas e ou contraminutas de recursos;
- 2.5 A prestação de informações relacionadas às causas patrocinadas pela **CONTRATADA**, à dependência interessada, até o encerramento e arquivamento do processo sob sua condução;
- 2.6 O atendimento a solicitações feitas por auditoria, seja Interna ou independente;
- 2.7 O relacionamento com empresas parceiras negociais com o **CONTRATANTE**, na busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do **CONTRATANTE**, nas ações decorrentes da referida parceria.
- 3 – Após a interposição dos recursos excepcionais pela **CONTRATADA**, o acompanhamento nos tribunais superiores ficará sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, facultado a este, ainda, a seu critério, avocar a condução de processos em qualquer grau de jurisdição, mediante prévia e escrita comunicação.
- 4 – A **CONTRATADA** torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do seu recebimento, obrigando-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no prazo designado pelo **CONTRATANTE** ou, na hipótese de ausência dessa determinação, em até dez dias após o recebimento da documentação necessária.
- 5 – A **CONTRATADA**, quando da distribuição de causas ou quando de seu ingresso nos autos de cada ação, processo ou procedimento, obriga-se, no que couber, a:
- 5.1 Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues e elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, dentre outros, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo ao **CONTRATANTE** cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas;
- 5.2 Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais prejuízos processuais;

- 5.3** Submeter ao **CONTRATANTE**, por intermédio da dependência interessada, por escrito, qualquer proposta de desistência, assim como a não-propositura de ação, medida judicial, extrajudicial e administrativa, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita;
- 5.4** Informar e submeter ao **CONTRATANTE** qualquer proposta de acordo, tanto de sua iniciativa como a que lhe for apresentada, estando ajuizada ou não a demanda, acompanhada de relatório indicando:
- 5.4.1 A existência de bens, penhorados ou não, com o respectivo valor aproximado ou de avaliação e, quando possível, a situação patrimonial dos devedores, em consequência de pesquisa de bens realizada;
- 5.4.2 O estágio atual do processo e o prazo estimado para sua conclusão;
- 5.4.3 Parecer claro, fundamentado e conclusivo sobre a proposta de acordo, cuja concretização será condicionada à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, que indicará os parâmetros com os quais a **CONTRATADA** deverá confeccionar a minuta do instrumento para formalização da composição.
- 5.5** Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- 5.6** Protocolizar todos os ofícios e ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, das causas que lhe forem distribuídas, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse de casos sob sua condução, independentemente de qualquer resarcimento e ou pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
- 5.7** Comunicar e encaminhar à dependência interessada do **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de concessão de tutela antecipada e medidas liminares –, acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o Banco incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis;
- 5.8** Não realizar constrição judicial sobre bens imóveis, sem antes obter da dependência interessada a respectiva certidão imobiliária que comprove a propriedade em nome do devedor;
- 5.9** Comunicar por escrito à dependência do **CONTRATANTE**, interessada no processo, tempestivamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sempre que possível e, sendo inferior a esse prazo, imediatamente, a designação de audiências, perícias, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos a cargo do **CONTRATANTE**;
- 5.10** Retirar em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e, verificada sua regularidade, encaminhá-las ao **CONTRATANTE**, quando para cumprimento fora de sua área de atuação, podendo o **CONTRATANTE**, a seu critério, autorizar o cumprimento pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.11** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por sua dependência interessada, o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados nas execuções forçadas, obrigando-se, ainda, a informar ao **CONTRATANTE**, para que se manifeste quanto ao valor atribuído, sendo vedada a concordância com o valor da avaliação sem aquiescência expressa do **CONTRATANTE**, por sua dependência interessada;

- 5.12 Fornecer ao **CONTRATANTE**, por sua dependência interessada, quando este solicitar, os parâmetros de cálculo para a elaboração de demonstrativo atualizado da dívida;
- 5.13 Encaminhar, a quem o **CONTRATANTE** indicar, os editais para publicação, após certificar-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual repetição, caso esse não possa ser aproveitado;
- 5.14 Comparecer a leilões e praças designados nos processos sob sua condução, exceto quando expressamente dispensada pelo **CONTRATANTE**;
- 5.15 Somente efetivar a arrematação e a adjudicação de bens em nome do **CONTRATANTE**, suas subsidiárias e da Fundação Banco do Brasil mediante autorização expressa;
- 5.16 Peticionar ao juízo requerendo a baixa de eventuais gravames, nos respectivos órgãos de registro, dos bens arrematados ou adjudicados em nome do **CONTRATANTE**, bem como adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa das restrições no menor tempo possível, para o fim de viabilizar a alienação dos referidos bens;
- 5.17 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência arbitrada;
- 5.18 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e de decisão administrativa proferida em seu desfavor, realizando sua imediata digitalização e anexação no gerenciador de processos, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal;
- 5.19 Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de quatro dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do **CONTRATANTE** para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do **CONTRATANTE** ser interpretada como autorização tácita para a dispensa;
- 5.20 Nas sentenças em que o **CONTRATANTE**, suas subsidiárias e a Fundação Banco do Brasil tenham sido condenados ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos os respectivos parâmetros para cálculos e orientações à dependência interessada do **CONTRATANTE**, a fim de permitir o cumprimento da sentença na forma da lei, nesse caso fazendo a imediata digitalização e anexação das peças processuais pertinentes no gerenciador de processos;
  - 5.20.1 Na hipótese de reclamatórias trabalhistas, proceder à interpretação do julgado, ainda que provisório, identificando as verbas de natureza remuneratória e indenizatória, com vistas à elaboração de cálculo para apuração do valor da condenação e o devido recolhimento tempestivo de impostos e contribuições;
- 5.21 Monitorar e informar ao **CONTRATANTE** qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento, para fins de conciliação contábil e controle;
- 5.22 Informar ao **CONTRATANTE**, por meio eletrônico ou outro modo inequívoco, imediatamente após a remessa dos autos aos tribunais superiores, que as principais

peças do processo, tais como: inicial, cópias de documentos, mandado e certidão de citação, contestação, réplica, certidão de intimação, auto de penhora e depósito, atas de audiência, memoriais, decisões, sentença, razões, contra-razões, minutas e contraminutas de recursos interpostos e outras necessárias à compreensão da demanda, encontram-se digitalizadas e anexadas no gerenciador de processos, de modo a viabilizar o acompanhamento dos respectivos recursos excepcionais;

- 5.23 No momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento ou advindas de outro patrono, juntar imediatamente o instrumento de mandato e encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do caso, preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas.
- 5.24 Buscar negociação com a parte adversa antes do ajuizamento e em qualquer fase processual, nas ações em que o **CONTRATANTE** figure como autor, a fim de concretizar acordos, com base em prévia autorização e parâmetros expressos, definidos pelo **CONTRATANTE**;
- 5.25 Buscar negociação com a parte adversa, em qualquer fase processual, nas ações em que o **CONTRATANTE** figure como réu, a fim de concretizar acordos com base em prévia autorização e parâmetros expressos, definidos pelo **CONTRATANTE**.

### III – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

6 – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do acompanhamento das causas que lhe forem distribuídas, incumbe à **CONTRATADA**:

- 6.1 Verificar, diariamente, na(s) dependência(s) indicada(s) previamente pelo **CONTRATANTE**, a existência de documentos para sua retirada, independentemente de qualquer aviso ou comunicação;
- 6.2 Seguir as diretrizes técnicas do Serviço Jurídico do **CONTRATANTE**, obrigando-se a adotar a tese por ele recomendada;
- 6.3 Disponibilizar profissional(is) para, periodicamente, tomar(em) conhecimento das estratégias jurídicas e teses de interesse do **CONTRATANTE**, em data e local a serem por este designados;
- 6.4 Manter o **CONTRATANTE** informado do trâmite dos processos sob seu patrocínio, por meio de registro de andamentos no gerenciador de processos do **CONTRATANTE**, cujo acesso ser-lhe-á concedido após a assinatura deste instrumento, de acordo com os parâmetros e a sistemática que lhe forem indicados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas, observando a **CONTRATADA**, ainda, o seguinte:
  - 6.4.1 O registro dos ajuizamentos deverá ser feito no gerenciador de processos do **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a protocolização da inicial;
  - 6.4.2 O registro no gerenciador de processos do **CONTRATANTE** dos dados, andamentos, peças dos processos e dos procedimentos sob sua condução deverá ser efetuado em até dois dias úteis após a realização do ato;
  - 6.4.3 Concomitantemente ao registro mencionado nos subitens 6.4.1 e 6.4.2, a **CONTRATADA** deverá anexar, no gerenciador de processos do **CONTRATANTE**, as respectivas peças protocolizadas e digitalizadas;

- 6.4.4** As peças digitalizadas deverão ser mantidas em arquivo-cópia de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível ao **CONTRATANTE**, devendo ser a este entregues os arquivos e documentos na ocorrência de rescisão contratual;
- 6.4.5** A inobservância das disposições contidas no subitem 6.4 e respectivos desdobramentos acarretará a suspensão dos pagamentos que lhe forem devidos, os quais somente serão liberados após a devida regularização, pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 19 deste Contrato, em caso de regularização pelo **CONTRATANTE**.
- 6.5** Prestar contas ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- 6.6** Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, e Resolução BACEN nº 2.554, de 24.9.1998, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativos ao presente contrato e aos quais a **CONTRATADA** teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados-associados, advogados-conveniados, estagiários, prepostos e demais empregados;
- 6.7** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 4 e subitens 5.2.2 e 5.2.4 do Edital, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão deste Contrato;
- 6.8** Fazer a imediata comunicação ao **CONTRATANTE** de eventual alteração na composição societária da **CONTRATADA**, no quadro de advogados-empregados, de associados e de conveniados indicados para a prestação de serviços, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos específicos do subitem 5.2.2 e ausência dos impedimentos previstos no subitem 5.2.4, ambos do Edital, pelos novos integrantes.
- 6.9** Informar ao **CONTRATANTE**, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (*e-mail*), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pelo **CONTRATANTE**. Deverá, ainda, manter atualizado, junto ao **CONTRATANTE**, o seu endereço profissional.
- 6.10** Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis.
- 6.11** Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.
- 6.12** Comunicar ao **CONTRATANTE** eventos que suspendam o pagamento da Cota de Manutenção de que tratam as Regras de Remuneração (Anexo III do Edital).

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **7 – São obrigações do **CONTRATANTE**:**

- 7.1 Proceder à distribuição de causas à **CONTRATADA**, observada a conveniência e oportunidade, conforme critérios definidos no Edital e Anexos;
- 7.2 Repassar à **CONTRATADA** os documentos necessários ao ajuizamento de ações e ou apresentação de defesas;
- 7.3 Fornecer à **CONTRATADA** subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, sempre que solicitados com antecedência;
- 7.4 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.5 Efetivar o recolhimento das custas e despesas judiciais apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como ressarcir-la em caso de pagamento com recursos próprios.

## V – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

8 – A **CONTRATADA** será remunerada de acordo com as disposições do Anexo III do Edital (Regras de Remuneração), que faz parte integrante deste Contrato, observados os seguintes parâmetros, critérios e condições:

- 8.1 A remuneração referente à prestação de serviços objeto deste Contrato será efetuada pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito na conta-corrente nº....., Agência....., do Banco do Brasil S.A., de titularidade da **CONTRATADA**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, para os atos cujos documentos comprobatórios lhe sejam disponibilizados com até 15 (quinze) dias de antecedência, deslocando-se para o mês subsequente os demais, cujo prazo não tenha sido observado pela **CONTRATADA**.
- 8.2 A remuneração ajustada neste Contrato tem como objetivo a retribuição pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** (honorários convencionais). Os custos diretos e indiretos realizados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste Contrato, não serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, motivo pelo qual não caberá àquela nenhum valor adicional a esse respeito, exceto o pagamento das despesas judiciais, custas e outros previstos expressamente na item 9 deste instrumento.
- 8.3 Aos valores de remuneração expressos em reais, previstos no Anexo III, aí incluídos pisos, tetos e limites, será aplicado o disposto no § 2º do art. 58 da Lei 8.666/1993, de forma a preservar o equilíbrio contratual.
- 8.4 A remuneração prevista no Anexo III do Edital (Regras de Remuneração) não obsta que a **CONTRATADA** persiga os honorários de sucumbência, observando-se as disposições contidas naquele Anexo III no tocante à realização de acordos, de rateio e outras hipóteses descritas no presente Contrato.
- 8.5 O saldo devedor da operação de crédito em cobrança judicial não será base de cálculo para a remuneração da **CONTRATADA**, devendo prevalecer os percentuais, pisos e tetos estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 das Regras de Remuneração (Anexo III do Edital).
- 8.6 Nos casos em que o **CONTRATANTE** tiver recebido o crédito objeto da causa distribuída ou repassada à sociedade de advogados, sem interveniência da **CONTRATADA** e antes de providenciadas as medidas judiciais, será devida

- exclusivamente a remuneração de que trata o subitem 1.1.13 das Regras de Remuneração (Anexo III do Edital).
- 8.7 Em razão do acompanhamento dos recursos excepcionais nos tribunais superiores pelos advogados-empregados do Banco do Brasil S.A., estes, representados pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil (ASABB), farão jus a 1/5 (um quinto) dos honorários de sucumbência devidos à **CONTRATADA**.
- 8.8 A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os repasses de honorários decorrentes de sucumbência devidos a outros patrocinadores do processo, na forma da Lei 8.906/1994, inclusive aos advogados-empregados do **CONTRATANTE**, representados pela ASABB, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento diretamente da parte adversa ou de seu levantamento judicial, mediante crédito em favor da ASABB, na conta-corrente nº 404.770-2, mantida na Agência 0452-9, do Banco do Brasil S.A., encaminhando cópia do recibo de depósito à dependência interessada.
- 8.9 É facultado ao **CONTRATANTE** realizar acordo sem a participação da **CONTRATADA**, hipótese em que exigirá, juntamente com seu crédito, eventuais honorários advocatícios de sucumbência devidos à **CONTRATADA**, que os aceita na forma e limites estabelecidos para valores efetivamente recuperados, previstos no subitem 1.1.6 das Regras de Remuneração (Anexo III do Edital), após o que nada mais será devido à **CONTRATADA**, quer a título de honorários convencionais, quer a título de honorários sucumbenciais.
- 8.10 Na hipótese de cessão de crédito para a União, Estados, Municípios ou a outro ente público, em decorrência de previsão legal, a remuneração à **CONTRATADA** observará o disposto no subitem 10.3 do presente Contrato.
- 8.11 Em caso de recebimento parcial ou integral do valor em cobrança, decorrente de obrigações honradas por fundos garantidores constituídos com recursos públicos (a exemplo do FUNPROGER, FAT, FAMPE) e entidades convenientes (a exemplo do SEBRAE), ou indenização por seguro de operação de crédito ou cobertura pelo PROAGRO, deverão ser observadas as disposições contidas no subitem 1.1.12 das Regras de Remuneração (Anexo III do Edital).
- 8.12 Eventuais pagamentos indevidos de remuneração, inclusive quanto à Cota de Manutenção, ensejarão ao **CONTRATANTE** promover o estorno do respectivo crédito ou, não sendo este possível, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado pela **CONTRATADA** a compensar tais valores com outros créditos futuros da mesma natureza.
- 8.13 No caso de rescisão do contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, esta renuncia expressamente à remuneração disposta no Anexo III do Edital (Regras de Remuneração), não podendo reclamar do **CONTRATANTE** qualquer participação em recebimento futuro, seja a que título for, inclusive nos casos de rateio e repasses, dada a renúncia ao mandato que lhe fora outorgado.

## VI - DO PAGAMENTO E DO RESSARCIMENTO DE CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E OUTRAS DESPESAS

9 – As custas e despesas processuais, nestas incluídas custas iniciais e finais, diligências de oficiais de justiça, editais, honorários periciais e despesas com assistentes técnicos etc., deverão ser encaminhadas à dependência indicada pelo **CONTRATANTE** para prévia autorização e fornecimento de cheque administrativo para fazer frente à despesa, ficando o recolhimento a cargo da **CONTRATADA**.

- 9.1** A **CONTRATADA**, obedecida a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, solicitará diretamente à dependência interessada os recursos necessários ao ajuizamento da ação.
- 9.2** O **CONTRATANTE** ressarcirá à **CONTRATADA** os valores despendidos com custas e despesas processuais relativas aos processos sob sua condução, mediante crédito em conta-corrente de sua titularidade, pelo valor das respectivas guias originais, devidamente quitadas, em até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação, desde que estejam de acordo com o regimento de custas da localidade em que ocorreu o recolhimento.
- 9.3** O **CONTRATANTE** também ressarcirá à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta-corrente, pelos gastos comprovadamente efetuados com a extração de cópias dos processos de interesse do **CONTRATANTE**, quando por este prévia e expressamente solicitadas e autorizadas, bem como das peças necessárias para a formação de instrumentos de agravo, cartas precatórias, medidas cautelares, mandados de segurança e cartas de sentença, sem prejuízo e assegurada a preferência na transmissão das versões digitalizadas das peças e documentos.

## VII - DA CESSÃO DOS CRÉDITOS OBJETO DE COBRANÇA JUDICIAL

- 10** – Em caso de cessão dos créditos objeto de cobrança judicial sob patrocínio da **CONTRATADA**, os direitos e obrigações do **CONTRATANTE**, relativamente aos créditos cedidos, poderão ser transferidos ao terceiro cessionário, permanecendo inalterados os direitos e obrigações da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato, ficando-lhe assegurado o pagamento, pelo **CONTRATANTE**, da remuneração prevista para a fase processual até então implementada, observando-se, ainda, o seguinte:
  - 10.1** Caso seja admitida a substituição da parte no processo pelo terceiro cessionário, o **CONTRATANTE** será excluído da relação processual;
  - 10.2** Se não for admitida a substituição, a **CONTRATADA** poderá continuar representando o **CONTRATANTE**, mantidas as demais condições contratuais.
  - 10.3** Em eventual cessão de crédito para a União, Estados, Municípios ou a outro ente público, em decorrência de previsão legal, e permanecendo o **CONTRATANTE** como litisconsorte, a **CONTRATADA** continuará com o patrocínio da ação, permanecendo inalteradas as cláusulas contratuais. Se o **CONTRATANTE** não permanecer como litisconsorte, a **CONTRATADA** receberá, a título de remuneração, em substituição aos honorários de sucumbência, arbitrados ou não nos autos, 3% (três por cento) do valor recebido em consequência da referida cessão, devidamente noticiada nos autos, observados o piso de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por processo, exigíveis por ocasião da suspensão do processo ou após a sua extinção, neste caso, com a entrega dos documentos originais ou cópias autenticadas que instruíram o processo à dependência interessada, nada mais sendo devido à **CONTRATADA** a título de honorários convencionais ou sucumbenciais.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11** – As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas ao endereço da **CONTRATADA**, constante no preâmbulo, por carta protocolada ou telegrama, e também por fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.
- 12** – Qualquer mudança de endereço físico e ou eletrônico de uma das partes contratantes deverá ser imediatamente comunicada à outra.

- 13 – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.
- 14 – A **CONTRATADA** compromete-se a autorizar, a qualquer tempo, o acesso do **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA**, objetivando o cumprimento do disposto no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, possibilitando a realização de vistorias, inclusive em bancos de dados eletrônicos referentes aos casos objeto do presente Contrato.
- 15 – Será outorgado mandato com os poderes da cláusula *ad judicia* aos sócios da **CONTRATADA** indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva tão-somente aos advogados indicados e ratificados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a estagiários de direito, estes a critério e sob responsabilidade da **CONTRATADA**, observados os limites a este título constantes da Lei 8.906/1994.
- 15.1 O substabelecimento pela **CONTRATADA** a advogados-conveniados será feito, necessariamente, com reserva de poderes e para ato específico, desde que com a prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.
- 16 – As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez que não existirá relação de trabalho do **BANCO**, suas subsidiárias e da Fundação Banco do Brasil com quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços em nome do **CONTRATANTE**.
- 17 – As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à **CONTRATADA** ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem nenhuma espécie de responsabilidade subsidiária e ou solidária do **CONTRATANTE**.
- 18 – A propositura de ação de qualquer natureza por qualquer profissional, sócio, empregado ou estagiário da **CONTRATADA**, inclusive seus advogados-associados e conveniados, na qual o **CONTRATANTE** seja citado na condição de réu, reclamado ou litisconsorte, autoriza a retenção de créditos oriundos da prestação do serviço que tiver sido contratado, até o valor estimado da condenação, assegurado o contraditório em procedimento específico.

## IX - DAS RESPONSABILIDADES, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 19 – Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, erro ou demora na execução, bem como qualquer outra forma de inadimplemento contratual, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 20 – É expressamente vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e convencionais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos:
- 20.1 Levantar ou receber, diretamente, valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens. Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá autorizar, por escrito, o levantamento de valores pela própria **CONTRATADA**, obrigando-se esta a entregar o montante integral ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

- 20.2** A emissão de duplicatas ou saque de letras de câmbio contra o **CONTRATANTE** ao amparo ou em decorrência deste Contrato;
- 20.3** A cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 20.4** A utilização da condição de prestador de serviços ao **CONTRATANTE** e o uso das marcas do Banco do Brasil S.A., de suas subsidiárias e da Fundação Banco do Brasil na divulgação das atividades da **CONTRATADA** e dos advogados por ela indicados, bem como a sua manifestação a órgãos de imprensa, em nome do **CONTRATANTE**, suas subsidiárias e da Fundação Banco do Brasil, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades ou aos processos patrocinados;
- 20.5** Por si ou por seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados-associados, advogados-conveniados, estagiários, prepostos e demais empregados, a utilização e o fornecimento de quaisquer dados, informações ou documentos do **CONTRATANTE**, cujo acesso foi possível à **CONTRATADA** em razão do presente Contrato, para favorecimento de terceiros e de interesses estranhos ao objeto da prestação de serviços ora contratada, sob pena de responsabilização civil e criminal, além das cominações legais aplicáveis e das demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 20.6** Concorrer com o crédito do **CONTRATANTE**, objeto do mandato outorgado ou, de qualquer forma, limitar ou obstar o recebimento desse crédito, em decorrência da cobrança de seus honorários de sucumbência.
- 21** – Se a **CONTRATADA**, por qualquer um de seus profissionais (sócios, advogados-empregados, estagiários, prepostos e demais empregados) e também por seus advogados-associados ou conveniados, agir com dolo ou culpa e causar prejuízo de ordem econômica ou moral ao **CONTRATANTE**, deverá reparar integralmente o dano causado, sem prejuízo da rescisão deste Contrato e da aplicação das demais penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 22** – Responderá, ainda, a **CONTRATADA**, em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: perda de prazos, má formação de instrumento de agravo, revelia, não-ajuizamento, ajuizamento intempestivo, não-comparecimento a audiências, deserção, confissão, descumprimento de cláusulas contratuais, infração a normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e do Código de Defesa do Consumidor Bancário (Resolução BACEN 2.878, de 26.7.2001) ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética e Disciplina dos Advogados. Em tais hipóteses, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação, hipótese na qual a **CONTRATADA** não fará jus à remuneração de que trata o Anexo III do Edital (Regras de Remuneração), sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.
- 23** – Nas hipóteses previstas neste Contrato, na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da **CONTRATADA**, esta fica obrigada a indenizar o **CONTRATANTE**, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela **CONTRATADA** e o de remunerações a esta eventualmente devido, ficando o **CONTRATANTE**, desde logo, autorizado a reter quantias porventura existentes a crédito da **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.
- 24** – Em caso de rescisão deste Contrato, motivada por infração contratual ou legal, sujeitar-se-á também, a **CONTRATADA**, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das perdas e danos a que der causa.

- 25** – A qualquer tempo os **CONTRATANTES** poderão rescindir consensualmente este Contrato, mediante notificação, caso em que a remuneração da **CONTRATADA** obedecerá aos critérios pactuados.
- 26** – Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** fará a prestação de contas dos processos sob seu patrocínio, entregando ao **CONTRATANTE** os arquivos digitalizados dos processos sob sua condução, bem como cópias das petições de renúncia ao mandato devidamente protocolizadas.
- 27** – Sem prejuízo do disposto no subitem 8.12 deste Contrato e no subitem 1.4.2 das Regras de Remuneração (Anexo III do Edital), caso a rescisão se efetive por iniciativa da **CONTRATADA**, esta se obriga a manter o patrocínio das ações sob sua condução até a constituição de novo advogado nos autos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação pelo **CONTRATANTE**, sob pena de responder por perdas e danos, renunciando ao prazo previsto no artigo 45 do Código de Processo Civil.

#### X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28 – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência deste Contrato será por tempo indeterminado, até extinção das ações sob patrocínio da **CONTRATADA**, mas a distribuição e o repasse de ações estarão adstritos ao prazo de vigência do credenciamento objeto do Edital, em conformidade com o subitem 5.6 do Edital.
- 29 – DAS ALTERAÇÕES** – Quaisquer alterações dos direitos e obrigações ora pactuados, observados os limites legais, serão formalizadas por meio de termo-aditivo, sendo que meras disposições complementares de natureza operacional, que não alterem nem criem novos direitos e obrigações para as partes, serão pactuadas por meio de acordos epistolares, os quais também passarão a integrar o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- 30 – DO FORO** – Elegem as partes o Foro da Comarca de São Paulo (SP), para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Banco do Brasil SA**

\_\_\_\_\_  
**Nome**

\_\_\_\_\_  
**Nome**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

\_\_\_\_\_  
**Representante**

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF:

BANCO DO BRASIL S. A.

EDITAL nº 2008/0425 (7421) SL

ANEXO III

REGRAS DE REMUNERAÇÃO

1 – ÁREA CÍVEL

**1.1 – Ações Ativas Típicas** — assim entendidas as de recuperação de crédito: execução forçada, de cobrança, monitória, de busca e apreensão, inclusive as convertidas em ação de depósito, de reintegração de posse (que tenha por objeto operações de *leasing*) e reconvenção em que o **CONTRATANTE** seja reconvinte, incluídos, nas ações deste subitem, todos os incidentes processuais porventura manejáveis no curso dos respectivos processos e todas as ações incidentais, ressalvadas as hipóteses de incidentes processuais e ações incidentais com previsão específica de remuneração de acordo com o item 3 – Outras Ocorrências Processuais Remuneráveis, deste anexo.

**1.1.1** – O **CONTRATANTE** efetuará a remuneração pela integral condução de ações da espécie, concluídas as fases previstas, conforme Tabela 1, anexa.

**1.1.2** – Em se tratando de execução forçada, a remuneração prevista na alínea “b” da Tabela 1, anexa, será paga por ocasião da publicação da sentença dos embargos do devedor e, caso não tenha havido embargos, mediante certidão comprovando tal circunstância, desde que aperfeiçoada a penhora.

**1.1.3** – A remuneração de que trata a alínea “c” da Tabela 1, anexa, será calculada sobre o montante recuperado, após deduzidos os valores das custas e despesas processuais e de remunerações já recebidas anteriormente pela **CONTRATADA**.

**1.1.4** – Em caso de recuperação financeira em ações ativas típicas, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** (sem prejuízo de esta perseguir os honorários decorrentes de sucumbência por sua conta e risco, observado o subitem 4.3 abaixo), desde que não se verifiquem as hipóteses previstas no item 22 do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Técnicos de Natureza Jurídica (Anexo II do Edital), importância calculada conforme Tabela 2, anexa.

**1.1.5** – No caso de acordo para recebimento parcelado do crédito, o valor da remuneração será calculado de acordo com os percentuais e valores da Tabela 2, anexa, e se não for pago à vista, em face de ajuste direto entre a **CONTRATADA** e o devedor, será pago pelo devedor proporcionalmente ao valor e quantidade de parcelas devidas ao **CONTRATANTE**, e repassados à **CONTRATADA** por ocasião do efetivo pagamento das parcelas.

**1.1.5.1** – Em caso de descumprimento do acordo referido no subitem anterior, relativamente aos direitos do Banco, a recuperação posterior do crédito remanescente, seja por meio de arrematação e ou adjudicação de bens (com a imissão na posse e respectivo registro, se houver tal exigência), seja pelo recebimento parcial, integral ou recebimento por acordo superveniente, ensejará o pagamento da remuneração, calculada de acordo com os percentuais e valores constantes da Tabela 2, anexa.

**1.1.6** – O **CONTRATANTE** poderá realizar acordo ou transação com a parte adversa sem a participação da **CONTRATADA**, hipótese em que exigirá, juntamente com seu

crédito, eventuais honorários de sucumbência devidos à **CONTRATADA**, que os aceitará na importância resultante da aplicação dos percentuais e valores constantes da Tabela 2, anexa, nada mais lhe sendo devido a título de honorários, quer sucumbenciais, quer convencionais.

**1.1.7** – Na hipótese de acordo ou transação com finalidade de extinção de ações judiciais, sem que resulte recebimento de créditos pelo **CONTRATANTE**, aplica-se, exclusivamente, o previsto no item 6.2 – Disposições Gerais – destas Regras de Remuneração.

**1.1.8** – Nas hipóteses de arrematação de bens em nome do **CONTRATANTE** e ou de suas subsidiárias, de adjudicação ou dação em pagamento, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores convencionados de acordo com os percentuais e valores da Tabela 2, anexa, sendo que, em tais casos, o prazo de recuperação do crédito, para fins de contagem do período constante da referida Tabela será a data da transferência da propriedade para o **CONTRATANTE**, desde que ocorrida a imissão na posse.

**1.1.8.1** – A base de cálculo para apuração da remuneração nas situações tratadas no subitem anterior será o valor do lance respectivo, ou o(s) bem(ns) adjudicado(s) ou recebido(s) em dação em pagamento, à data de tais ocorrências, proporcionalmente ao valor recuperado em cada processo em que o(s) bem(ns) estiver(em) constrito(s).

**1.1.8.2** – A remuneração de que trata o subitem 1.1.8 tornar-se-á exigível somente: a) após a venda do bem; ou b) 01 (um) ano após a transferência da propriedade ao **CONTRATANTE**, desde que ocorrida sua imissão na posse. Na última hipótese, considerar-se-á como termo inicial da contagem de 01 (um) ano a data da transferência ou da imissão, o que ocorrer por último – desde que consumados os dois fatos jurídicos – sendo que, em qualquer dessas situações, a base de cálculo será o do valor do lance respectivo ou o do bem adjudicado ou recebido em dação em pagamento.

**1.1.9** – Na arrematação de bens por terceiros e remição de bens penhorados, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores convencionados de acordo com os percentuais e valores constantes da Tabela 2, anexa, cuja base de cálculo será o valor recebido pelo **CONTRATANTE**, exigível 15 (quinze) dias após o levantamento do valor depositado em juízo.

**1.1.10** – Na alienação de bens objeto de busca e apreensão e reintegração de posse (*leasing*), a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores convencionados de acordo com os percentuais e valores da Tabela 2, anexa, cuja base de cálculo será o valor obtido com a alienação pelo **CONTRATANTE**, e tornar-se-á exigível 15 (quinze) dias após a alienação do bem; ou, se não realizada esta, 01 (um) ano após a autorização legal ou judicial para a referida alienação; neste caso, a base de cálculo será o valor de mercado apurado pelo **CONTRATANTE**, à época do pagamento dos honorários.

**1.1.11** – Em eventual cessão de crédito para a União, Estados, Municípios ou a outro ente público, em decorrência de previsão legal, deverá ser observada a regra contida no item 10.3 do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Técnicos de Natureza Jurídica (Anexo II do Edital).

**1.1.12** – Não será aplicada a Tabela 2, anexa, nem efetuada remuneração à **CONTRATADA**, no caso de recebimento parcial ou integral do valor em cobrança, decorrente de obrigações honradas por fundos garantidores constituídos com recursos públicos (a exemplo de FUNPROGER, FAT, FAMPE) e entidades convenentes (a exemplo do SEBRAE), ou indenização por seguro de operação de crédito ou cobertura pelo PROAGRO, até o limite do valor honrado ou indenizado pelos entes garantidores.

**1.1.13** – Em caso de recebimento do crédito pelo **CONTRATANTE**, sem interveniência da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto para ajuizamento das ações ativas típicas, e antes do ingresso das medidas judiciais, será devido à **CONTRATADA** exclusivamente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), não se aplicando remuneração por qualquer uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores.

**1.2 – Ações Ativas Atípicas** — assim consideradas as demais ações ativas, nestas incluídos todos os incidentes processuais porventura manejáveis no curso dos respectivos processos e todas as ações incidentais, ressalvadas as hipóteses de incidentes processuais e as ações incidentais com previsão específica de remuneração, de acordo com o item 3 – Outras Ocorrências Processuais Remuneráveis, destas Regras de Remuneração.

**1.2.1** – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da remuneração pela integral condução de ações da espécie, concluídas as fases previstas, conforme Tabela 3, anexa.

**1.2.2** – Sem prejuízo da remuneração prevista no subitem 1.2.1, na hipótese de recuperação efetiva de crédito, a **CONTRATADA** fará jus também ao recebimento dos valores convencionados de acordo com os percentuais e valores da Tabela 2, anexa. Para o cálculo do montante recuperado, deverão ser deduzidas as custas e despesas processuais, bem como as remunerações já recebidas anteriormente pela **CONTRATADA**.

**1.3 – Ações Passivas** — Assim entendidas todas as ações nas quais o Banco, suas subsidiárias e a Fundação Banco do Brasil figurem no pólo passivo, nestas incluídos todos os incidentes processuais porventura manejáveis no curso dos respectivos processos e todas as ações incidentais, ressalvadas as hipóteses de incidentes processuais e as ações incidentais com previsão específica de remuneração nos demais itens destas Regras de Remuneração.

**1.3.1** – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da remuneração, pela condução de ações da espécie, concluídas as fases previstas, conforme Tabela 4, anexa.

**1.3.2** – Depois de distribuída a ação, mas antes da apresentação da defesa pela **CONTRATADA**, caso seja realizado acordo com sua interveniência direta, previamente autorizada pela dependência interessada, fará jus exclusivamente ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), a ser pago mediante comprovação da extinção do processo, com resolução de mérito, não se aplicando remuneração por qualquer das outras hipóteses previstas nestas Regras.

#### **1.4 – Ações em Juizado Especial**

**1.4.1** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela condução de ações de competência do Juizado Especial, remuneração nos valores fixos previstos na Tabela 5, anexa.

**1.4.2** – Na hipótese de rescisão do Contrato, tendo havido pagamento dos valores de que trata a alínea “a”, da Tabela 5, anexa, sem que se tenha operado a extinção do processo, o **CONTRATANTE** será resarcido pela **CONTRATADA** no valor R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por processo, ficando devidamente autorizado a promover compensação com créditos futuros ou débito em conta-corrente da **CONTRATADA**.

### **2 – ÁREA TRABALHISTA**

**2.1** – Na remuneração por atuação em ações trabalhistas incluem-se todos os incidentes processuais porventura manejáveis no curso dos respectivos processos e todas as ações incidentais, ressalvadas as hipóteses de incidentes processuais e as

ações incidentais com previsão específica de remuneração nos demais itens destas Regras de Remuneração.

**2.2 – O CONTRATANTE** efetuará a remuneração pela condução de ações da espécie, concluídas as fases previstas, conforme Tabela 6, anexa.

2.3 – Na hipótese de realização de acordo, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, celebrado até a audiência de instrução, a CONTRATADA fará jus à remuneração no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante a comprovação de encerramento do processo, caso em que não serão devidas as demais parcelas previstas na Tabela 6, anexa.

2.4 – Nas hipóteses de arquivamento da reclamatória, por não-comparecimento do reclamante ou não-atendimento aos requisitos da petição inicial no rito sumaríssimo, desde que não haja reconsideração ou reforma da decisão e continuidade do mesmo processo, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao recebimento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), previsto na alínea “a”, da Tabela 6, anexa, mediante a comprovação do arquivamento do processo.

### **3 – OUTRAS OCORRÊNCIAS PROCESSUAIS REMUNERÁVEIS**

**3.1 – Outras Ocorrências Processuais Remuneráveis** – Além da remuneração prevista nos itens 1 e 2, o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** pela condução das ações, incidentes ou prática de atos processuais, nos valores e mediante as formas de comprovação constantes da Tabela 7, anexa.

### **4 – RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**4.1 – Nas ações ativas em que haja recuperação de crédito, conduzidas por mais de uma sociedade de advogados ou advogado pessoa física, contratados sob a égide de contratos anteriores ao objeto do Edital, inclusive advogados-empregados do CONTRATANTE, a remuneração decorrente de recuperação financeira será rateada proporcionalmente, como especificado adiante, observado, no caso de rescisão unilateral do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, o disposto no item 8.13 do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Técnicos de Natureza Jurídica (Anexo II do Edital).**

#### **4.1.1 – Na Execução Forçada:**

- não efetuada a penhora, independentemente da existência de embargos do devedor, julgados ou não, com ou sem interposição ou resposta a recurso, 1/5 (um quinto) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 4/5 (quatro quintos) para a nova **CONTRATADA**;
- impugnados os embargos do devedor, tendo havido penhora aperfeiçoada, e não exarada sentença, 2/5 (dois quintos) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 3/5 (três quintos) para a nova **CONTRATADA**;
- exarada sentença nos embargos do devedor, tendo havido penhora aperfeiçoada, e não interposto ou respondido recurso ou, nos casos em que não embargada a execução, não tenha havido alienação judicial, 3/5 (três quintos) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 2/5 (dois quintos) para a nova **CONTRATADA**;
- interposto ou respondido recurso, tendo havido penhora aperfeiçoada, 4/5 (quatro quintos) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 1/5 (um quinto) para a nova **CONTRATADA**.

**4.1.1.1** – Caso tenham sido opostos vários embargos do devedor na mesma execução, e tendo havido penhora aperfeiçoada, será aplicada a regra de rateio considerando somente aquele já impugnado e cuja fase processual estiver mais avançada.

**4.1.2** – Nas demais Ações Ativas:

- a) não sentenciado o feito, 1/3 (um terço) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 2/3 (dois terços) para a nova **CONTRATADA**;
- b) publicada a sentença, 1/2 (um meio) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 1/2 (um meio) para a nova **CONTRATADA**;
- c) interposto ou respondido recurso de apelação, 2/3 (dois terços) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 1/3 (um terço) para a nova **CONTRATADA**.

**4.1.3** – Na hipótese de incidência do disposto no item 8.13 do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Técnicos de Natureza Jurídica (Anexo II do Edital), a participação da sociedade de advogados substituta no rateio da remuneração prevista estará limitada à fração correspondente às fases processuais nas quais tenha efetivamente atuado, cujo termo inicial será o da juntada aos autos do respectivo instrumento de mandato.

**4.1.4** – Caso a aplicação das regras de rateio resulte em frações que somadas sejam superiores a um inteiro, decorrentes de disposições contratuais diferentes, prevalecerá a aplicação exclusiva da regra de rateio prevista no contrato da sociedade de advogados ou advogado substituído.

**4.2** – Pela atuação ou condução de processos nos tribunais estaduais, regionais e ou superiores os advogados-empregados do **CONTRATANTE**, representados pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, farão jus a 1/5 da remuneração devida à **CONTRATADA**.

**4.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os repasses de honorários decorrentes de sucumbência devidos a outros patrocinadores do processo, na forma da Lei 8.906/1994, inclusive aos advogados-empregados do **CONTRATANTE**, representados pela ASABB – Associação dos Advogados do Banco do Brasil, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento diretamente da parte adversa ou de seu levantamento judicial.

## **5 – COTA DE MANUTENÇÃO**

**5.1 – Cota de Manutenção** — A **CONTRATADA** receberá uma Cota de Manutenção mensal no valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) – Tabela 8, anexa –, relativamente a cada ação que lhe for atribuído o patrocínio, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que, em relação a ações que tramitam no Juizado Especial, o prazo máximo é de 06 (seis) meses, a contar do cadastramento da respectiva ação na carteira de processos da **CONTRATADA** junto ao gerenciador de processos do **CONTRATANTE**, procedimento que deverá ser realizado até dez dias contados do recebimento da documentação pela **CONTRATADA**.

**5.1.1** – As ações em relação às quais será paga a Cota de Manutenção são as seguintes:

- a) Ações Ativas Típicas e Atípicas: excetuadas todas as cautelares, incidentes processuais e todos os embargos;
- b) Ações Passivas: excetuadas todas as cautelares, incidentes processuais e todos os embargos;
- c) Ações em Juizado Especial;
- d) Ações Trabalhistas: excetuadas todas as cautelares, incidentes processuais e todos os embargos;

- e) Outras Ocorrências Processuais Remuneráveis: apenas as Ações de Insolvência Civil, Falência, Concordata (nos casos regidos pelo Decreto-lei nº 7.661/1945), Recuperação Judicial e Extrajudicial e Inventário, Ações Possessórias (ativas ou passivas), Ação de Rito Sumário (passivas), Ação de Embargos de Terceiro (Contratante como embargante) e Ação de Mandado de Segurança (Contratante como impetrado).

**5.1.2** – O pagamento da Cota de Manutenção não será devido a partir das seguintes ocorrências:

- a) Redistribuição do processo a outra sociedade de advogados ou condução pelo Serviço Jurídico do **CONTRATANTE**;
- b) Suspensão do processo;
- c) Processo em grau de recurso, que não esteja sob a condução da **CONTRATADA**, sem a respectiva execução provisória;
- d) Celebração de acordo;
- e) Encerramento do processo;
- f) Paralisação indevida de processos por inércia da **CONTRATADA**;
- g) Paralisação do processo, em grau de recurso, de condução da **CONTRATADA**, no período entre a data de entrada do recurso até a data da publicação da designação da sessão de julgamento.

**5.1.3** – A reativação do processo dará causa à retomada do pagamento da cota de manutenção, com incidência a partir da respectiva ocorrência; nesta hipótese, a quantidade máxima de parcelas continuará a ser aferida de acordo com o subitem 5.1, sem direito a pagamento, relativamente ao período de interrupção, que, não obstante, já estará computado como prazo decorrido. A reativação do processo, objetivando desistência e ou encerramento, não gerará direito ao recebimento de Cota de Manutenção.

**5.1.4** – Em caso de terceirização de ações em andamento, assim entendida a distribuição de ações que vinham sendo conduzidas por outra sociedade de advogados, advogado pessoa física ou advogado-empregado do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do contido no subitem 5.1.2, a Cota de Manutenção será devida até:

- a) que se completem os 60 (sessenta) meses a que se reporta o subitem 5.1, caso ocorra até o vigésimo-quarto mês da distribuição judicial da demanda, inclusive;
- b) que se completem os 06 (seis meses) a que se reporta o subitem 5.1, desde que se refiram a ações em trâmite no Juizado Especial;
- c) 36 (trinta e seis) meses, caso ocorra a partir do início do vigésimo-quinto mês da distribuição judicial da demanda.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** – O percentual definido para pagamento da remuneração pelo **CONTRATANTE** nunca incidirá sobre o valor do saldo devedor da operação em cobrança, mas sempre sobre a base de cálculo especificada nas respectivas tabelas de remuneração anexas, observados os pisos e tetos nelas estabelecidos.

**6.2** – A sociedade de advogados que deixar de conduzir processo ou, se encerrado o feito por acordo ou decisão judicial com trânsito em julgado, sem trâmite por todas as fases processuais próprias dos respectivos ritos, fará jus ao recebimento de remuneração até a fase em que tenha atuado, desde que exauridos os procedimentos integrantes dessa fase, inclusive no caso de avocação de processos pelo **CONTRATANTE**.

**6.3** – A sociedade de advogados contratada que receber processos em andamento, em caráter de redistribuição, somente fará jus a honorários advocatícios contratuais (remuneração por fase), a partir do momento processual em que lhe for conferido o patrocínio de tais processos.

**6.4** – Tendo sido atribuída a uma sociedade de advogados o patrocínio de uma causa, ativa ou passiva, e havendo solicitação de devolução pelo **CONTRATANTE**, antes do ingresso de medidas judiciais pela **CONTRATADA**, ainda que já juntado aos autos o respectivo instrumento de mandato, não lhe será devida remuneração de qualquer natureza, excepcionada a hipótese prevista no subitem 1.1.13.

**6.5** – Na condução de ações passivas em que ocorra hipótese de cumulação de pedidos, a remuneração do serviço observará o previsto para a modalidade processual de maior complexidade e abrangência.

**6.6** – Aos valores de remuneração expressos em reais, previstos nestas Regras de Remuneração, aí incluídos pisos, tetos e limites, será aplicado o disposto no § 2º do art. 58 da Lei 8.666/1993.

BANCO DO BRASIL S. A.

EDITAL nº 2008/0425 (7421) SL

TABELAS DE REGRAS DE REMUNERAÇÃO

1 – ÁREA CIVEL

1.1 – AÇÕES ATIVAS TÍPICAS (BANCO-AUTOR)

TABELA 1 – REMUNERAÇÃO POR FASE

<b>AÇÕES ATIVAS TÍPICAS – Pagamento de percentual por fase processual, concluída sob efetiva condução da CONTRATADA, limitado a R\$ 2.000,00.</b>	
FASES PROCESSUAIS	percentual, piso e teto
a) <b>Citação</b> válida de todos os litisconsortes, se for o caso (pagamento único após a juntada do último mandado cumprido)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o <b>valor da causa, com piso de R\$ 75,00</b> (setenta e cinco reais) e <b>teto de R\$ 500,00</b> (quinhentos reais)
b) Publicação da <b>sentença</b>	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o <b>valor da causa com piso de R\$ 75,00</b> (setenta e cinco reais) e <b>teto de R\$ 500,00</b> (quinhentos reais)
c) <b>Encerramento</b> do processo	0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o <b>valor efetivamente recuperado</b> , com <b>piso de R\$ 150,00</b> (cento e cinquenta reais) reais e <b>teto de R\$ 1.000,00</b> (um mil reais), garantido o piso caso não haja valor recuperado

1.1 – AÇÕES ATIVAS TÍPICAS (BANCO-AUTOR)

TABELA 2 – REMUNERAÇÃO EM CASO DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA

<b>AÇÕES ATIVAS TÍPICAS – Remuneração em percentual sobre o valor efetivamente recuperado (recuperação financeira)</b> – entre 3% (três por cento) e 6% (seis por cento), conforme os prazos e percentuais que se seguem, observado o teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por ação ativa típica, abrangendo todas as medidas previstas no subitem 1.1.2, contados da data da distribuição da ação.	
PRAZO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO	percentual e teto
a) Da data da distribuição <b>até o 12º mês</b>	6% (seis por cento) sobre o <b>valor efetivamente recuperado</b> , observado o <b>teto de R\$ 60.000,00</b> (sessenta mil reais)

b) Do início do <b>13º</b> até completado o <b>18º mês</b>	<b>5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado</b> , observado o teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
c) Do início do <b>19º</b> até completado o <b>24º mês</b>	<b>4,5% (quatro inteiros e 5 décimos por cento) sobre o valor efetivamente recuperado</b> , observado o teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
d) Do início do <b>25º</b> até completado o <b>36º mês</b>	<b>4% (quatro por cento) sobre o valor efetivamente recuperado</b> , observado o teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
e) Do início do <b>37º</b> até completado o <b>48º mês</b>	<b>3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente recuperado</b> , observado o teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
f) Do início do <b>49º mês</b> em diante	<b>3% (três por cento) sobre o valor efetivamente recuperado</b> , observado o teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

## 1.2 – AÇÕES ATIVAS ATÍPICAS (BANCO-AUTOR)

**TABELA 3 – REMUNERAÇÃO POR FASE**

<b>AÇÕES ATIVAS ATÍPICAS – Pagamento de remuneração em valores fixos por fase processual, concluída sob condução da CONTRATADA, limitada a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</b>	
<b>FASES PROCESSUAIS</b>	<b>VALORES</b>
a) <b>citação</b> válida de todos os litisconsortes, se for o caso (pagamento único após a juntada do último mandado cumprido)	<b>R\$ 300,00</b> (trezentos reais)
b) <b>interposição de recurso ou apresentação de contra-razões, à exceção de agravos</b> (pagamento único por ocasião da remessa dos autos ao tribunal, ainda que interposto ou respondido mais de um recurso)	<b>R\$ 200,00</b> (duzentos reais)
c) <b>interposição de recurso especial ou extraordinário ou apresentação de contra-razões, inclusive minuta e contraminuta do respectivo agravio</b> (pagamento único por ocasião da remessa dos autos ao tribunal superior, ainda que interposto ou respondido mais de um recurso)	<b>R\$ 300,00</b> (trezentos reais)
d) <b>encerramento do processo</b> , incluído eventual cumprimento ou execução de sentença	<b>R\$ 200,00</b> (duzentos reais)

Obs.: Em havendo recuperação financeira, aplicar-se-á, também, a Tabela 2.

## 1.3 – AÇÕES PASSIVAS (BANCO-RÉU)

**TABELA 4 – REMUNERAÇÃO POR FASE**

<b>AÇÕES PASSIVAS – Pagamento de remuneração em valores fixos por fase processual concluída sob condução da CONTRATADA, limitada a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</b>	
---	--

fases processuais	VALORES
a) comprovação da apresentação da defesa	R\$ 300,00 (trezentos reais)
b) interposição de recursos ou apresentação de contrarrazões, à exceção de agravos (pagamento único por ocasião da remessa dos autos ao tribunal, ainda que interposto ou respondido mais de um recurso)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
c) interposição de recurso especial ou extraordinário ou apresentação de contra-razões, inclusive minuta e contraminuta do respectivo agravo (pagamento único por ocasião da remessa dos autos ao tribunal superior, ainda que interposto ou respondido mais de um recurso)	R\$ 300,00 (trezentos reais)
d) encerramento do processo, incluído eventual cumprimento ou execução de sentença	R\$ 200,00 (duzentos reais)

#### 1.4 – AÇÕES EM JUIZADO ESPECIAL

TABELA 5 – HIPÓTESES DE REMUNERAÇÃO

AÇÕES DE JUIZADO ESPECIAL – Pagamento de remuneração em valor fixo, por uma das hipóteses abaixo (não cumulativas).	
fases processuais	VALORES
a) comprovação da realização da audiência de instrução, desde que realizado o ato, ou da comprovação da apresentação da contestação; ou	R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)
b) na ocorrência de reconhecimento do direito ou acordo que ponha fim ao processo antes de iniciada a instrução, mediante comprovação da homologação do acordo ou extinção do processo; ou	R\$ 200,00 (duzentos reais)
c) comprovação do arquivamento do processo por não comparecimento do demandante à audiência de conciliação, independentemente de ter sido elaborada a contestação; ou	R\$ 100,00 (cem reais)
d) quando da redistribuição, nos casos em que seja atribuída à CONTRATADA a condução de ação em andamento, após uma das ocorrências de que trata alínea "a", retro	R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)

#### 2 – ÁREA TRABALHISTA

TABELA 6 – REMUNERAÇÃO POR FASE

AÇÕES TRABALHISTAS – Pagamento de remuneração em valores fixos, por fase processual concluída sob condução da CONTRATADA, limitada a R\$ 700,00 (setecentos reais).
---

fases processuais	VALORES
a) comprovação da realização da audiência de instrução	R\$ 200,00 (duzentos reais)
b) interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões (pagamento único por ocasião da remessa dos autos ao tribunal, ainda que interposto ou respondido mais de um recurso)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
c) comprovação de encerramento do processo, inclusive na hipótese de celebração de acordo	R\$ 300,00 (trezentos reais)

### 3 – OUTRAS OCORRÊNCIAS PROCESSUAIS REMUNERÁVEIS

TABELA 7 – REMUNERAÇÃO POR FASE

OCORRÊNCIA	VALOR DOS HONORÁRIOS	EXIGÊNCIA E MOMENTO DO PAGAMENTO
<b>Ações de Insolvência Civil, Falência, Concordata</b> (nos casos regidos pelo Decreto-lei nº 7.661/1945), <b>Recuperação Judicial e Extrajudicial e Inventário</b> , desde que não exista patrocínio pela <b>CONTRATADA</b> de Ação Ativa Típica, conceituada no subitem 1.1, visando à recuperação do mesmo crédito	R\$ 400,00	Após a comprovação do trânsito em julgado da decisão relativa à postulação do <b>CONTRATANTE</b>
<b>Ações Cautelares Preparatórias e satisfativas (ativas ou passivas)</b>	R\$ 400,00	Após esgotados os meios de postulação da concessão de liminar, nas Ativas, ou após esgotados os meios de objeção à liminar deferida ou postulada, nas Passivas
<b>Ações Possessórias (ativas ou passivas)</b>	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00 (trezentos reais), após a citação válida, e os R\$ 700,00 (setecentos reais) restantes, após a comprovação de encerramento do processo
<b>Ações de Rito Sumário (passivas)</b>	R\$ 700,00	R\$ 300,00 (trezentos reais), após a entrega da ata da audiência de instrução, e os R\$ 400,00 (quatrocentos reais) restantes, após a comprovação de encerramento do processo
<b>Ação de Embargos de Terceiro</b> (Contratante como embargante), tanto na área Cível quanto na Trabalhista, desde que não exista patrocínio pela <b>CONTRATADA</b> de Ação Ativa Típica, conceituada no subitem 1.1, visando à recuperação de crédito onde vinculado o bem objeto dos embargos	R\$ 400,00	R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), após a distribuição da ação, e os R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) restantes, após a comprovação de encerramento do processo
continua	continua	continua

OCORRÊNCIA	VALOR DOS HONORÁRIOS	EXIGÊNCIA E MOMENTO DO PAGAMENTO
<b>Ação de Mandado de Segurança</b> (Contratante como impetrado)	R\$ 400,00	R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), após comprovação de apresentação das informações prestadas, e os R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) restantes, após a comprovação de encerramento do processo
<b>Protesto por Preferência</b> (Contratante como requerente), tanto na área Cível quanto na Trabalhista, desde que não exista patrocínio pela CONTRATADA de Ação Ativa Típica, conceituada no subitem 1.1, visando a recuperação do mesmo crédito,	R\$ 400,00	R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), após protocolo do requerimento, e os R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) restantes, após a comprovação de encerramento do incidente
<b>Contestação a Reconvenção</b> (Contratante como reconvindo)	R\$ 200,00	Após a comprovação da apresentação da contestação
<b>Carta Precatória para cumprimento de qualquer ato deprecado</b> , à exceção de realização de hasta pública, desde que não patrocine a ação da qual originou-se a carta precatória	R\$ 150,00	R\$ 50,00 (cinquenta reais), após a comprovação da distribuição, e os R\$ 100,00 (cem reais) restantes, após seu integral cumprimento.
<b>Carta Precatória para a realização de hasta pública</b> , desde que não patrocine a ação da qual se originou a carta precatória	R\$ 550,00	Após comprovação de seu <b>integral cumprimento</b> . A condução dessas cartas precatórias, oriundas de ações ajuizadas por outra sociedade de advogado, também contratada na vigência do Edital 2008/0425 (7421) SL dará direito, à sociedade condutora da carta precatória, à participação em 30% (trinta por cento) dos honorários convencionais devidos aos advogados patrocinadores do processo de origem, se decorrentes da aplicação das regras de remuneração contidas nos subitens 1.1.8, 1.1.8.1, 1.1.8.2 e 1.1.9, sobre os valores recuperados na precatória.
<b>Atos específicos</b> , referentes a processos conduzidos por advogados-empregados do <b>CONTRATANTE</b> , que não impliquem transferência da condução do processo ou procedimento à <b>CONTRATADA</b>	R\$ 100,00	Após a <b>comprovação da realização do ato específico</b> .
<b>Agravos providos integralmente</b>	R\$ 100,00	Publicação do acórdão de agravo.

## 5 – COTA DE MANUTENÇÃO

**TABELA 8 – PRAZOS E VALORES DE REMUNERAÇÃO**

<b>COTA DE MANUTENÇÃO</b>			
<b>TIPO DE AÇÃO OU OCORRÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS MENSAIS</b>	<b>INÍCIO DO PRAZO</b>	<b>VALOR MENSAL POR PROCESSO</b>
Áreas Cível e Trabalhista	<b>60 (sessenta)</b>	Cadastramento da ação no gerenciador de processos do <b>CONTRATANTE</b>	R\$ 5,00
Juizado Especial	<b>06 (seis)</b>	Cadastramento da ação no gerenciador de processos do <b>CONTRATANTE</b>	R\$ 5,00
Cautelares, incidentes processuais e embargos (exceto embargos de terceiro em que o <b>CONTRATANTE</b> figure como embargante)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Outras Ocorrências Processuais Remuneráveis	Aplicável somente às ações de insolvência civil, falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, inventário, ações possessórias, de rito sumário passivas, de embargos de terceiro ( <b>CONTRATANTE</b> como embargante), de mandado de segurança ( <b>CONTRATANTE</b> como impetrado), descritas na tabela 7.	Cadastramento da ação no gerenciador de processos do <b>CONTRATANTE</b>	R\$ 5,00

**EDITAL 2008/0425 (7421) SL**

**ANEXO IV**

**ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO**

**ÁREA I:** Distrito Federal e Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão;

**ÁREA II:** Estado de São Paulo;

**ÁREA III:** Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo;

**ÁREA IV:** Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

**ÁREA V:** Estados do Pernambuco, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia.

À  
**Nome da sociedade**  
**Endereço completo**  
Cidade-UF

## **ANEXO V**

### **ATO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Fica, neste ato, essa sociedade de advogados licitante convocada para a formalização do contrato objeto do **Edital nº 2008/0425 (7421) SL**, publicado no **DOU em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, que se dará no CSL São Paulo (SP), localizado à Avenida São João, 32 – 13º andar – São Paulo (SP), no prazo improrrogável de 05 dias úteis a contar do recebimento deste, devendo se fazer presente ao certame, admitida a representação, hipótese em que o instrumento de mandato será na forma pública e específica para o ato ou por instrumento particular, com firma reconhecida por notário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666, de 26.6.1993.

São Paulo (SP), ..... de ..... de 20...

BANCO DO BRASIL S.A

Assinatura(s).

-----  
Obs.: acondicionar em envelope opaco, tamanho ofício e providenciar a expedição sob aviso de recebimento.